



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

Lei Municipal N.º 507/2024.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA O EVENTO FESTIVO E RELIGIOSO DO PADROEIRO DESSE MUNICÍPIO, E A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio cultural imaterial do Município de São José de Caiana – PB, o evento festivo e religioso do padroeiro São José, que se realiza durante o mês de março de cada ano.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições religiosas locais.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do artigo do primeiro as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parceiras com o objetivo de oferecer suporte logístico, atrações e afins, no apoio para a programação e realização do evento festivo e religioso do padroeiro São José, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 3º - Fica declarado patrimônio cultural imaterial do Município de São José de Caiana – PB, os eventos festivos relacionados a Emancipação Política do Município de São José de Caiana, que se realiza tradicionalmente no dia 07 de novembro de cada ano.

Art. 4º - Os eventos devem preferencialmente serem realizados na região central do município, considerando a facilidade de acesso para toda a população, desde que, os horários das festas realizadas não ultrapassem as 04 (quatro) horas do dia seguinte, com tolerância de 01 (uma) hora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

Art. 5º - As datas dos eventos, constantes nessa Lei, poderão sofrer variações, levando em consideração a organização, podendo ser alterado mediante Decreto Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover despesas, de qualquer natureza, com os eventos, desde que dentro dos parâmetros da legalidade e reflexos positivos para o Município de sua realização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana - PB, 07 de março de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional